



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM



CONTRATO Nº 041/2020-PMP

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIUM-TO, E A EMPRESA BRISA CORP EIRELI-ME REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA.

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, denominando **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **BRISA CORP EIRELI – EPP**, com sede na Quadra 303 Norte, Avenida LO 10, Lote 03, sala 03, Plano Diretor Norte, Palmas -TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.789.197/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DENIS PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 886.775 SSP/TO, CPF nº 031.597.171-19, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

ITEM	Descrição dos produtos	UN	MARCA	QT.	V.UNIT.	Valor Total
34	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20LTS	UND	AGUAPLAST	60	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00
35	GARRAFA TERMICA C/ PRESSAO - 1L	UND	TERMOLAR	20	R\$ 60,90	1.218,00
36	GARRAFA TERMICA C/ PRESSAO - 2L	UND	TERMOLAR	20	R\$ 107,90	2.158,00
69	SACO DE LIXO SUPER RESISTENTE 100 LTS (100X1)	PCT	NOTAVEL	80	99,90	7.992,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					R\$ 12.862,00	

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na sede da Secretaria de Administração, em PIUM-TO.

2.2. A carga e a descarga serão por conta da contratada, sem ônus de frete para a Secretaria de administração

2.3. Os produtos entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.



- 2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a solicitação de Fornecimento feita pelo Departamento de Compras.
- 2.5. Os materiais serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável nas Escolas juntamente com o fiscal do contrato.
- 2.6. Os produtos/materiais deverão ser entregues bem acondicionados de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.7. Não serão recebidos os materiais **que não estejam de acordo com as especificações deste Termo.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

- 3.1.O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 4.1.O pagamento deverá ser efetuado pela Secretaria de Administração, em moeda corrente, através de ordem de pagamento/depósito bancário para crédito em nome da CONTRATADA;
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal dos materiais efetivamente fornecidos, juntamente com as CND'S da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista ao setor Administrativo da Secretaria de Administração.
- 4.3.O pagamento também está condicionado à inexistência de pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CIES) e no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), conforme recomendação contida no acórdão 1.793/2011 TCU- Plenário do Tribunal de Contas da União e na Nota de Orientação Técnica 02/2015 da Controladoria Geral do Estado;
- 4.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido imediatamente para a substituição ou emissão de "carta de correção". Esse intervalo de tempo não contará para fins de pagamento;
- 4.5. Nas Notas Fiscais deverão constar o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado para que sejam encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

- 5.1. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme redação dada pela IN. nº 02/2008, alterada pela IN. nº 03 de 16 de outubro de 2009, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/2001, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha substituir.
- 5.2. Caberá ao contratado efetuar os preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.
- 5.3. O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.
- 5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.5. Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação e submetê-los à aprovação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 A despesa resultante deste contrato, correrá por conta da Classificação Orçamentária abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM



DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
0003.0001.04.122.0003.2003	3.3.90.30	0010.00
0003.0001.04.122.0003.2004		
0003.0002.04.122.0003.2006		
0003.0002.04.122.0003.2128		
0003.0004.20.606.0032.2020		
0003.0007.14.243.0008.2041		
0003.0008.27.813.0036.2047		
0003.0009.15.122.0050.2048		
0003.0009.26.782.0041.2052		
0003.0011.18.695.0038.2064		



CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;



b) dissolução de Sociedade.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga –se a:



- 10.1. Responsabilizar-se pela elaboração do contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente;
- 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições realizadas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 10.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato do registro de preços deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- 10.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos produtos através de Ordem Bancária.
- 10.6. Sustar o recebimento dos produtos se não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
- 10.7. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.8. A Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- 10.9. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga –se a:

- 11.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 11.1.1 atender prontamente às solicitações da Secretaria de administração, no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração.
 - 11.1.2. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;
 - 11.1.3). Substituir qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;
 - 11.1.4 A Empresa vencedora será convocada a comparecer na sede da Secretaria da Educação, para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.
 - 11.1.5. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito;
 - 11.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido.
 - 11.1.6 A Contratada deverá entregar todos os produtos, bem como os manuais e quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas deste TR.
 - 11.1.5 Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados.
 - 11.1.6. Entregar, nos locais determinados pelo Contratante na Ordem de Fornecimento, os produtos objetos da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
 - 11.1.7. Apresentar junto com a entrega da Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal do domicílio ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM



sede da contratada, ou a outra equivalente na forma da Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.8. Certidão negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço -FGTS.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE

13.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

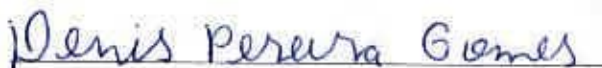
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

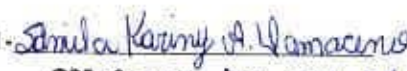
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pium-TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

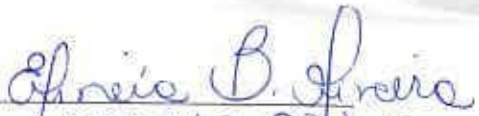
2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Pium – TO, 05 de Maio de 2020.


DR VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Município de Pium/TO
Contratante


BRISA CORP EIRELI
CNPJ: 20.789.197/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS: 1- 
CPF nº 023.807.931-74

2- 
CPF nº 010.674.621-81